



**Ordem do dia**  
**Ponto n.º 10**

**Sessão ordinária de**  
**2022.06.30**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS – NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO** – Presente a deliberação tomada na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 2022.06.24, do seguinte teor: -----

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS – NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO** - Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara delibera, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, propor à Assembleia Municipal a nomeação da Sociedade “Artur Moreira & Ricardo Pereira – SROC, Lda.”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”. -----

**Deliberação:** - A Assembleia Municipal delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, nomear como auditor externo, a Sociedade “Artur Moreira & Ricardo Pereira – SROC, Lda.”, conforme proposta da Câmara Municipal, em anexo.-----

Esta deliberação foi tomada por **47** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **47** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **47** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **47** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,

*Jose da Silva Campos*  
*Fernanda Sousa*  
*António Rodrigues*





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**  
Ponto n.º 08

**Ata n.º 13**  
2022.06.24

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS – NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO** - Presente

a proposta do Senhor Presidente, em anexo. -----

Deliberação – A Câmara delibera, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, propor à Assembleia Municipal a nomeação da Sociedade "Artur Moreira & Ricardo Pereira – SROC, Lda.. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

  
Gustavo Teixeira





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

Processo n.º CMF/594/CP/S

INFORMAÇÃO N.º SCP\_2022\_123

PRC N.º 1163

NCO N.º \_\_\_\_\_

PRC (ADIT.) N.º \_\_\_\_\_

ESTORHO N.º \_\_\_\_\_

REC N.º \_\_\_\_\_

Visto. À consideração superior.

2022: 06/15

A Chefe dos SCP

*[Handwritten signature]*

Dra. Natália Martins  
(Em regime de substituição, despacho do PCM n.º 011/2018)

DESPACHO

a) Adjudique-se ao concorrente "ARTUR MOREIRA & RICARDO PEREIRA - SROC, LDA" de acordo com os fundamentos constantes do relatório final;

b) Aprovo nos termos legais a minuta do contrato em anexo;

c) Autorizo a realização da despesa/compromisso.

2022: 06/15

O Vereador,

*[Handwritten signature]*

(Ricardo Freilás)

(O Vereador com competência delegada

Por delegação do PCM

Despacho n.º 011/2021 de 16 de outubro e de pacto n.º 011-A/2021 de 14 de dezembro

**ASSUNTO: Adjudicação, Autorização da Despesa/Compromisso e Aprovação de Minuta do Contrato do procedimento por consulta prévia para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO"**

Tendo em atenção o critério de adjudicação estipulado e a análise das propostas, os serviços propõem, conforme Relatório Final em anexo, a adjudicação do procedimento, referenciado em assunto, ao concorrente "ARTUR MOREIRA & RICARDO PEREIRA - SROC, LDA" pelo valor de 25.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, solicita-se nos termos do estabelecido no artigo 18.º do D. L. n.º 197/99 de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), acrescido de 5.750,00 € (cinco mil setecentos e cinquenta euros) referente ao IVA, o que totaliza 30.750,00 € (cinquenta e nove mil e quarenta euros), sobre o PAM 2020/A/2, económica 020214 e distribuído pelos seguintes anos económicos:

- 2022 – 5.125,00 €;
- 2023 – 10.250,00 €;
- 2024 – 10.250,00 €;
- 2025 – 5.125,00 €.

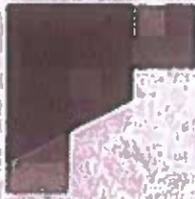


Praceta Anjozinha - Marquide  
4810-116 Felgueiras

T. 255 110000 F. 255 110170  
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

*[Handwritten signature]*



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

Mais se solicita, conforme disposto no n.º 1 do art.º 98.º do D. L.º n.º 18/2008, de 28 de janeiro, na sua redação atual (CCP), que nos casos em que a celebração de contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação, pelo que se remete em anexo a minuta do contrato, em cumprimento do disposto no citado normativo.

Felgueiras, 15 de junho de 2022

O Gestor do Procedimento,

(Bruno Cunha)



Prac. da República - Marçabal  
4610-116 Felgueiras

T. 254 318 000 F. 254 319 172  
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## CONTRATO AVULSO N.º .../2022

### "Prestação de Serviços de Auditoria Externa às Contas do Município"

Consulta Prévia nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 182/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Valor: 25.000,00 €

\_\_\_\_ Silvia Manuela Oliveira Cardoso, Técnica Superior da Divisão Jurídica do Departamento de Administração da Câmara Municipal de Felgueiras, na qualidade de Oficial Público, vem reduzir a escrito o contrato de "Prestação de Serviços de Auditoria Externa às Contas do Município", entre os seguintes outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **PRIMEIRO - Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Felgueiras, intervindo em representação do **Município de Felgueiras**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º 501 091 823, no uso da competência que lhe confere o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **SEGUNDO - .....**, titular do Cartão de Cidadão número ....., válido até ... de ... de ..., residente na ....., da freguesia de ....., concelho de ....., que outorga em representação da "**Artur Moreira & Ricardo Pereira - SROC, Lda.**", na qualidade de ....., pessoa coletiva n.º 516 122 150, com sede na Rua Heróis de França, n.º 627, da União de freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho e distrito do Porto, com o capital social de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula 516 122 150. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do Primeiro Outorgante, bem como a sua qualidade e suficiência dos poderes para este ato, por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do Segundo Outorgante, pelo cartão de cidadão supra referido e a qualidade em que outorga e respetivos poderes de representação pela certidão

*Artur Moreira*  
*Artur Moreira*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENTEJO

permanente da Conservatória do Registo Comercial processada Informaticamente, subscrita em 06 de maio de 2022 e válida até 06 de maio de 2023 (cfr. documento que arquivo). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E pelo PRIMEIRO OUTORGANTE foi dito: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que o presente contrato designado por "**Prestação de Serviços de Auditoria Externa às Contas do Município**", foi precedido de Consulta Prévia autorizada por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal, datado de 01 de junho de 2022, proferido no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal pelos despachos n.º 011/2021 e n.º 011-A/2021 e editais de 26 de outubro de 2021 e 14 de dezembro de 2021, respetivamente, e adjudicado ao Segundo Outorgante por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal, datado de ..... de ..... de ....., proferido no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal pelos referidos despachos e editais (cfr. Informações que arquivo e que fazem parte integrante do presente contrato). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Mais disse o PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1. Que o Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços de auditoria externa às contas do Município, de conformidade com as especificações técnicas presentes no Anexo A do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. Que o Segundo Outorgante obriga-se àquela prestação de serviços pela importância global de **25.000,00 €** (vinte e cinco mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta por si apresentada e em conformidade com o relatório final elaborado pela Chefe dos Serviços de Contratação Pública, datado de 15 de junho de 2022 e com a informação técnica de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, prestada em 15 de junho de 2022, ficando esta prestação de serviços sujeita às disposições gerais e Anexo A do Caderno de Encargos, documentos esses que arquivo e que fazem parte integrante do presente contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. O presente contrato tem início no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses e, considera-se automaticamente renovado por períodos de



MUNICÍPIO DE VILA RICA

*[Handwritten initials]*

um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 4. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de 36 (trinta e seis) meses, ou o consumo total do valor do contrato, acrescido da taxa de IVA em vigor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 5. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, que ocorre com a execução dos serviços objeto do presente contrato, e de acordo com o seguinte: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - 50% do montante global anual com a entrega de informação sobre a situação económica e financeira do Primeiro Outorgante, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - 50% do montante global anual após a entrega do parecer e certificação sobre as contas anuais do exercício, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 7. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 10% do preço contratual, em caso de existir incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, e de até 20% do preço contratual, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, conforme o previsto na cláusula 12ª do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

\_\_\_\_\_ 8. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos na cláusula 14ª do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 9. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela classificação orçamental orgânica no corrente ano no capítulo ..... e económica no ....., com a dotação global de ..... € (..... euros e .... cêntimos) e o saldo disponível de ..... € (..... euros e .... cêntimos), ao qual foi atribuído em ..... de .... de ..... o compromisso n.º ..... efetuado com base no cabimento n.º ....., encontrando-se o encargo plurianual contemplado no PAM 2020/A/2. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 10. Nos termos do disposto no art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), o contrato só produzirá efeitos jurídicos, depois da sua celebração ter sido publicitada, através de uma ficha elaborada de acordo com o modelo do Anexo III do CCP, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 11. Nos termos do disposto no art.º 290º-A do CCP, na sua atual redação, foi designado como gestor do contrato, por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal, datado de 01 de junho de 2022, proferido no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal pelos despachos n.º 011/2021 e n.º 011-A/2021 e editais de 26 de outubro de 2021 e 14 de dezembro de 2021, respetivamente, o Técnico Superior do Município, afeto à Divisão de Gestão Financeira, Pedro Miguel de Sousa Machado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 12. Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 13. Em seguida, o **SEGUNDO OUTORGANTE** na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nos termos exarados, tendo conhecimento do conteúdo e teor dos documentos atrás referidos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Mais arquivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Caderno de Encargos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Documentos de habilitação apresentados pelo Segundo Outorgante; \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BARCELOS

\_\_\_\_\_ c) Comprovativo da declaração submetida no dia ... de ... de ... junto do Registo Central do Beneficiário Efetivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em ... de ... de ....., pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I.P. e a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão emitida em ... de ... de ....., pelo Serviço de Finanças de ....., documentos que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, composto por 5 (cinco) páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os Outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. \_\_\_\_\_

**1.º OUTORGANTE:**

**2.º OUTORGANTE:**

**O OFICIAL PÚBLICO:**

# CADERNO DE ENCARGOS

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO





## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO**", de conformidade com as especificações técnicas presentes no anexo A.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar, nos termos dos artigos 94.º e 96.º do CCP, integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

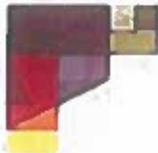
#### Cláusula 3.ª

##### Prazo

1 – O contrato tem a duração de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60

2 | 13





**Felgueiras**  
Cidade Encargada

(sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 — O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de **36 meses**, ou o consumo total do valor do contrato, acrescido da taxa de IVA em vigor.

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do prestador de serviços

##### Subsecção 1

#### Disposições gerais

##### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais:

- a) Obrigação da execução dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços identificados na sua proposta.

##### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Conformidade e operacionalidade do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a executar ao Município de Felgueiras os serviços objeto do contrato com as características e quantidades presentes no **anexo A** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — O prestador de serviços é responsável perante o Município de Felgueiras por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que se verifiquem após a sua execução.



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T 255 318 000 F 255 318 170  
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

8 | 13

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Execução dos serviços objeto do contrato

- 1 — Os serviços objeto do contrato devem ser executados, conforme descrito no **anexo A**.
- 2 — O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a execução dos serviços objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 — Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.

### Subsecção III

### Dever de sigilo

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

1 - O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2 - Constituem obrigações do adjudicante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;

c) Efetuar uma avaliação de Impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;





**Felgueiras**  
Câmara Municipal

- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3 - O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 - Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

## Secção II

### Obrigações do Município de Felgueiras

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Preço

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município de Felgueiras deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o valor de **29.700,00 €** (vinte e nove mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Felgueiras.



### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Condições de pagamento

1 — As quantias devidas serão liquidadas de acordo com o seguinte:

- 1.1. 50% do montante global anual com a entrega de informação sobre a situação económica e financeira do Município de Felgueiras, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 1.2. 50% do montante global anual após a entrega do parecer e certificação sobre as contas anuais do exercício, nos termos da alínea e), do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

2 — As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a execução dos serviços objeto do contrato.

4 — Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo da prestação de serviços, até **10%** do preço contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até **20%** do preço contratual;

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas

71 13





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 13.ª

##### **Força maior**

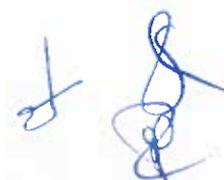
1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;





- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas Informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 14.ª

##### **Resolução por parte do Município de Felgueiras**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 15.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

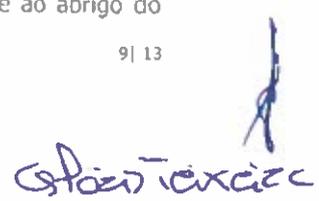
1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.ª.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do





contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Capítulo IV

#### Resolução de litígios

##### Cláusula 16.ª

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo V

#### Disposições finais

##### Cláusula 17.ª

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### Cláusula 18.ª

##### Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

##### Cláusula 19.ª

##### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

##### Cláusula 20.ª

##### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





**Felgueiras**  
Câmara Municipal

## ANEXO A

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### **Artigo 76.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual – Apreciação dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas**

- 1 – Os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciadas pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.
- 2 – Os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.
- 3 – Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no nº 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte.

#### **Artigo 77.º Certificação legal de contas da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual**

- 1 - O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
- 2 - Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas:
  - a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
  - c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;



Praça da República - Margarede  
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)

11 | 13



**Felgueiras**  
Câmara Municipal

d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

3 - No caso dos municípios, a certificação legal de contas individuais inclui os serviços municipalizados, sem prejuízo de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, no sentido da realização da certificação legal de contas destas entidades poder ser efetuada em termos autónomos, o que também ocorre quanto aos serviços intermunicipalizados previstos no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

4 - Compete, ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

#### **Outras Obrigações do Adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal:

- a) Obrigação de prestar serviços em regime e completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Município de Felgueiras, com observância, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (na sua redação atual) e demais obrigações legais, das normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, dos princípios de ética e deontologia profissional e das normas técnicas e diretrizes de Revisão/Auditoria aprovadas ou reconhecidas pela ordem.
- b) Obrigação de levar a efeito a revisão/auditoria às contas, em conformidade com as normas técnicas e diretrizes de revisão/auditoria, a fim de obter um nível de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão, ou não, isentas de distorções materialmente relevantes, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas feitas pelo órgão executivo e à avaliação da apresentação global da informação financeira.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 330000 F. 255 310170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)

12 | 13



**Felgueiras**  
Câmara Municipal

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Outros trabalhos previstos em legislação que seja necessária a certificação/declaração por parte dos Revisores Oficiais de Contas.

4 - Relatórios que o Município solicite de recomendações/melhoramentos no seguimento dos trabalhos desenvolvidos pelos Revisores Oficiais de Contas de acordo com a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

5 - Mais fica obrigado a suportar os custos inerentes às deslocações, alimentação, estadia e outros custos associados à prestação de serviços.

6 - O prestador de serviços terá de assegurar, no ano de 2022, a entrega de informação sobre a situação económica e financeira do município de Felgueiras, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

7 - Outros trabalhos previstos em legislação, em que seja necessária a certificação/declaração por parte os Revisores Oficiais de Contas.

8 - Relatórios que o Município solicite de recomendações/melhoramentos no seguimento dos trabalhos desenvolvidos pelos Revisores Oficiais de Contas de acordo com a Lei 73/2013, de 3 de setembro.

#### **Local de Prestação dos Serviços**

A prestação de serviço deverá ocorrer nas instalações do município de Felgueiras, sito na Praça da República 4610-115 Felgueiras.



Praça da República - Margande  
4610-116 Felgueiras

T 255 318 000 F. 255 318 170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)

13/13